



TERMO DE CONTRATO

SIM

CONTRATO Nº 2023.12.26.05

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91**, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 62.900-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Pedro Henrique Lopes Gonçalves, Secretário Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 21.750.612/0001-71**, sediada à Rua José Hamilton de Oliveira, nº 447 – Santa Luzia, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, telefone; (88) 9.9952-0012, e-mail: jdsservicos@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Israel Klivila Diógenes Satino, CPF Nº. 609.074.583-94, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2023-SRP PE**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**.

LOTE 01-A: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNT.	VL TOTAL
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDO 10M X 10M coberto com lona tipo nightandday. com 2.5 de pé direito.	DIÁRIA	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID Descrição: Prestação de Serviços em Locação de GRID Q30 aplicável em diversos eventos, com montagem e desmontagem.	METRO LINEAR	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 6.000,00

LOTE 02:A–B: AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA PARA ME/EPP- ESTRUTURA ELÉTRICA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNT.	VL TOTAL
2	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE- Locação de sistema de som de médio Porte com 1 mesa de som digital de mínimo 24 canais, 8 caixas acústicas subgraves. 8 caixas acústicas médio (tipo Une = 2x4). 02 amplificadores 5000 RMS, 02 amplificadores 3200 RMS, 02 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência. 02 torres de 05 metros (cada) para sistema fiy, 02 talhas 1.5 ton. De 04 metros (cada) para sistema fiy, 01 cabo de 70 m com 28 vias de canais (INPUT), 01 mainpower 10.000 watts para 110 V. Olsider estéreo, 01 console digital mínimo de 24 canais. 01 processador de frequência, mínimo de 02 monitores 800 watts passivo. 02 monitores 1000 watts. 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro, 01 cubo de guitarra	DIÁRIA	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00





	de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones). 01 kit microfone para sopra (03 microfones). 16 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor. 01 amplificadores 4000 RMS, 02 amplificadores 3200 RMS, 01 amplificadores 1200 RMS, 12 pedestais, 08 directbox ativo. 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado. com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1.5 metros				
5	TELÃO DE LED TIPO 1 - Locação de tela de LED P 3 sendo painel de alta resolução, com dimensões mínima de 400mm x 200mm com processador de video, estrutura em Q30, de ALTA DEFINIÇÃO cabos e acessórios e técnicos de projeção.	METRO LINEAR	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
10	ILUMINAÇÃO BRANCA DE MINE PORTE - Locação de sistema de iluminação branca de mine porte • 16 refletores PAR 64 s/Gelatina. 6 Set Light, mesa de comando. 2 módulos potência, cabos e conectores	DIÁRIA	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
13	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MINE PORTE - locação de sistema de iluminação de pequeno porte de acordo com as dimensões do palco de pequeno porte sendo- 10 Refletores PAR 64 s/ Gelatina, 6 Set Light, 8 moving Light, 2 Mini Brutts, 2 ventiladores, uma maquinas de Fumaça com Mesa Comando. 2 Módulos Potência. Cabos e Conectores.	DIÁRIA	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
15	GERADOR DE ENERGIA 120 KVA -Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 120 KVA. Trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db. 1.5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2. No mínimo, com 5 metros com conectores.	DIÁRIA	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 12.560,00

LOTE 04 – A: AMPLA PARTICIPAÇÃO – DECORAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNT.	VL TOTAL
4	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE - Serviço de decoração e ornamentação temática num espaço de 150MT onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, malhas e luminárias.	SERVIÇO	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 3.400,00

LOTE 06 – A: AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATRAÇÕES MUSICAIS, PRODUÇÃO E EQUIPE DE APOIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNT.	VL TOTAL
------	----------------	-------	-------	---------	----------



5	ATRAÇÃO LOCAL DE GRANDE PORTE - Contratação de Atracção de Renome local de Grande porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, forró. Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
16	EQUIPE DE APOIO NOTURNO - Contratação de equipe desarmada, Treinada, uniformizada e capacitada para execução de serviço de apoio aos eventos noturno com experiência em eventos de Grande porte.	DIARIA	15	R\$ 416,00	R\$ 6.240,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 21.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **26 de Dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura. Dotação Orçamentária: **13.392.0305.2.089.0000** - Realização de Eventos Culturais e Religiosos Populares e Tradicionais. Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Fornecer os serviços licitados no prazo **12 (doze) horas**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros

documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1. ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) especialmente designado(a) pela Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú/CE, 26 de Dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
SECRETÁRIO DE CULTURA
CONTRATANTE

ISRAEL KLIVILA
DIOGENES
SATINO:60907458394
Assinado de forma digital por
ISRAEL KLIVILA DIOGENES
SATINO:60907458394
Dados: 2023.12.26 08:55:46
-03'00'

IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ Nº. 21.750.612/0001-71
ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO
CPF Nº 609.074.583-94
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. CPF Nº. 066.803.113-14

2. Elaine Feneira Meirel CPF Nº. 070.931.683-61



EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2023-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.26.05. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2023-SRP PE. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0305.2.089.0000 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS POPULARES E TRADICIONAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.** GESTOR ORDENADOR: **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES.** CONTRATADA: **IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 21.750.612/0001-71.** VALOR DO CONTRATO: **R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE DEZEMBRO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 26 DE DEZEMBRO DE 2024.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2023.12.26.05 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2023-SRP PE**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 26 de Dezembro de 2023.

Banabuiú/CE, 26 de Dezembro de 2023.

Pedro H Lopes Goncalves
PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO